

Bruxelas, 4 de junho de 2021
(OR. en)

9289/21

COMPET 440
MI 412
ENT 98
TELECOM 240
DIGIT 65
IND 160

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	9289/21 ADD1
Assunto:	Projeto de regulamento de execução (UE) .../... da Comissão, de ... 2021, que estabelece especificações técnicas e operacionais do sistema técnico para o intercâmbio automatizado transfronteiriço de elementos de prova e aplicação do princípio da declaração única em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1724 do Parlamento Europeu e do Conselho – Decisão de exercer o direito de controlo

1. O artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 182/2011 que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão¹ (Regulamento "Comitologia") prevê que, caso o ato de base seja adotado de acordo com o processo legislativo ordinário, o Parlamento Europeu ou o Conselho podem, em qualquer momento, comunicar à Comissão que consideram que um projeto de ato de execução excede os poderes de execução previstos no ato de base. Nesse caso, a Comissão deve rever o projeto de ato de execução em questão, tendo em conta as posições expressas, e comunicar ao Parlamento Europeu e ao Conselho se tenciona manter, alterar ou retirar o projeto de ato de execução em causa.

¹ JO L 55 de 28.2.2011, p. 13.

2. O Regulamento (UE) 2018/1724 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, relativo à criação de uma plataforma digital única para a prestação de acesso a informações, a procedimentos e a serviços de assistência e de resolução de problemas, e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012² entrou em vigor em 22 de outubro de 2018.
3. O artigo 14.º, n.º 9, do Regulamento (UE) 2018/1724 confere competências de execução à Comissão a fim de definir, até 12 de junho de 2021, as especificações técnicas e operacionais do sistema técnico necessário para a aplicação do artigo 14.º do referido regulamento no que respeita ao sistema técnico para o intercâmbio automatizado transfronteiriço de elementos de prova e aplicação do princípio da declaração única. Esses atos de execução são adotados pelo procedimento estabelecido no artigo 5.º do Regulamento "Comitologia".
4. Na reunião do comité da plataforma digital única de 25 de maio de 2021,³ a Comissão apresentou o projeto de regulamento de execução (UE) .../... da Comissão que estabelece especificações técnicas e operacionais do sistema técnico para o intercâmbio automatizado transfronteiriço de elementos de prova nos termos do princípio da declaração única em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1724 do Parlamento Europeu e do Conselho. O projeto de regulamento de execução da Comissão foi notificado ao Conselho em 2 de junho de 2021.

² JO L 295 de 21.11.2018, p. 1.

³ ST 9289/21 ADD 1

5. Na sua videoconferência informal de 1 de junho de 2021, os membros do Grupo da Competitividade e Crescimento (Mercado Interno) manifestaram as suas posições com vista ao exercício do direito de controlo do Conselho em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento "Comitologia" no que diz respeito ao projeto de regulamento de execução da Comissão. Considerando que o artigo 4.º, n.º 2, e o artigo 19.º do projeto de regulamento de execução preveem o estabelecimento de especificações técnicas e operacionais após a data de 12 de junho de 2021 e fora do âmbito do procedimento de exame estabelecido no Regulamento (UE) 2018/1724, e considerando que o artigo 14.º do projeto de regulamento de execução obriga os Estados-Membros a assegurar que o portal de procedimentos do requerente de provas proporcione ao utilizador o acesso a um espaço de pré-visualização, o que se afasta do artigo 14.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2018/1724, um grande número de Estados-Membros considerou que o projeto de regulamento de execução da Comissão excede as competências de execução previstas no artigo 14.º, n.º 9, do Regulamento (UE) 2018/1724.
6. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
- i) confirmar o seu acordo quanto ao facto de o projeto de regulamento de execução da Comissão exceder as competências de execução previstas no Regulamento (UE) 2018/1724;
 - ii) recomendar que, tendo em conta o facto de o projeto de regulamento de execução exceder as competências de execução previstas no Regulamento (UE) 2018/1724, o Conselho exerça o direito de controlo nos termos do artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 182/2011 e informe desse facto a Comissão e o Parlamento Europeu.
-